



# **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO N° 47/2021**

**Autoria:** Vereador Milton Camara dos Santos

“Indica a obrigatoriedade de reparos aos danos causados pela empresa que especifica”.

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de responsabilizar e cobrar dentro da Lei Municipal n°. 973/2005 a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas realizadas pela referida empresa.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa indicação se faz necessária devido à quantidade de reclamações da população em relação ao serviço de tapa buraco prestado pela Empresa Sabesp. Sabemos que a maioria das obras da Sabesp são realizadas por empresas terceirizadas que geralmente não fazem um reparo de qualidade. Portanto, nada mais justo que responsabilizar a empresa por um serviço que não foi realizado da maneira correta.

Solicitamos ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

**Plenário Massao Kanashiro, 23 de novembro de 2021.**

  
**MILTON CAMARA DOS SANTOS**

Vereador

  
**EDGAR ILEK DE SOUZA**

Vereador

  
**EDUARDO LEITE DA SILVA**

Vereador

  
**RAFAEL GOMES JARDIM**

Vereador

  
**HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 - Tel. (13) 3419-1377  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos nos danos causados em logradouros públicos."

**EULALIO ILEK (POLACO)**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - As concessionárias de Energia Elétrica, a Companhia de Saneamento Básico (SABESP), e as Empresas de Telefonia ficam obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos que vierem a danificar por força de manutenção de suas respectivas Redes.

**Parágrafo Primeiro** - Constatado o dano, a Prefeitura Municipal notificará a Empresa responsável para saná-lo na forma regulamentada pelo Departamento Competente.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução do reparo no prazo legal, facultará ao Executivo a realização das obras necessárias, com conseqüente cobrança do serviço à empresa responsável.

**Artigo 2.º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 3.º** - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 21 de Dezembro de 2.005.

  
**EULALIO ILEK (POLACO)**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo  
Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2005.  
/acm.